



PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº: 010/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 045.2024.120.01

OBJETO: *Locação de um imóvel urbano para funcionamento do CAPS – Centro de Apoio Psicossocial.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de uma Inexigibilidade sob o nº 045.2024.120.01, para Locação de imóvel urbano pela Secretaria Municipal de Saúde.

O processo encontra-se enumerado até a página 90 (noventa) em 01 (um) volumes, identificado como pasta 01, possuindo a seguinte documentação:

- ✓ Capa do processo;
- ✓ Abertura de Processo Administrativo;
- ✓ Documento de formalização de demanda – DFD;
- ✓ Ofício nº 026/SMS/PMAAN;
- ✓ Ordem de Serviço nº 081/SMS/PMAAN;
- ✓ Despacho nº 001/SMS/PMAAN – Instituição as Equipe de Planejamento;
- ✓ Termos de Ciência;
- ✓ Ordem de Serviço nº 082/SMS/PMAAN;
- ✓ Ofício nº 027/SMS-DTPS;
- ✓ Memorando SMS/DPCS nº 128/2024;
- ✓ Declaração de Inexistência de Imóveis;
- ✓ Declaração de Inviabilidade de Compartilhamento;
- ✓ Memorando DPCS-SMS nº 012/2024;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 045/2024;
- ✓ Análise e Avaliação de Risco;
- ✓ Solicitação de Proposta de Preço;
- ✓ Proposta de Locação de Imóvel;
- ✓ Memorando nº 132/SMS-GAB;
- ✓ Laudo Técnico de Inspeção;
- ✓ Memorando SMS/DPCS nº 129/2024;
- ✓ Memorando DPCS-SMS nº 013/2024;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Inexigibilidade de Licitação nº 045/2024;
- ✓ Ressignificação dos Serviços do Centro de Apoio Psicossocial;
- ✓ Documentos de Habilitação do Imóvel e da Locatária;
- ✓ Despacho;
- ✓ Despacho Setor Contábil;
- ✓ Despacho a Assessoria Jurídica;
- ✓ Parecer Jurídico nº 057/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária;
- ✓ Despacho;
- ✓ Autorização;
- ✓ Processo Administrativo de Licitação;
- ✓ Decreto nº 029/GPMAAN/2024 – Designa Agentes de Contratação e Equipe de Apoio;
- ✓ Processo de Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ Declaração de Inexigibilidade de Licitação;

É o necessário a relatar.

II. FUNDAMENTOS

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e nos termos da Lei 403/2014 do município de Água Azul do Norte e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ressalta-se que no caso em apreço há justificativa para realização da despesa, bem como a existência de dotação orçamentária. Verificou-se que a inexigibilidade de licitação foi realizada com observância a todas as formalidades e atos necessários, bem como de acordo com as disposições legais vigentes, em especial a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado análise de controle prévio da legalidade dos atos praticados no procedimento de Inexigibilidade, no cumprimento da Lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso V, § 5, incisos I, II, III;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ÁGUA AZUL DO NORTE

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

Ainda, observa-se que deve ser designado representante(s) da Administração Pública para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, nos moldes do Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, evidencia-se que foram devidamente cumpridos os requisitos legais dos atos da inexigibilidade de licitação, bem como documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

Quanto a opção pela inexigibilidade, aqui em análise entendemos ser um procedimento que atinge aos princípios administrativos, bem como por ser um processo célere, que atende ao preceito da economicidade, tendo em vista a mais viável e vantajosa para a Administração.

Por fim, evidencia-se que deverão ser cumpridos os requisitos legais para publicidade dos atos da inexigibilidade, bem como o locatário apresentou os documentos capazes de comprovar o cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos da Lei 14.133/21. Desta forma, encontram-se satisfeitas as exigências legais deixando em caráter opinativo para operação da contratação.

III. CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico Nº 057/2024, que subscreve sua opinião pela legalidade da inexigibilidade, estando APTA a gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

É o parecer,



Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000



ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br



aguaazuldonorte.pa.gov.br



94 99251 0804



prefeitura de agua azul



@prefeitura de agua azul



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ÁGUA AZUL DO NORTE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

COINTER
Controle Interno Municipal

Água Azul do Norte – PA, 02 de julho de 2024.

MONICA DENISE CHRISTMANN
Coordenadora Geral do Controle Interno
Decreto nº 222/GPMAAN/2024

 Avenida Lago Azul - S/N - cep: 68.533-000

 aguaazuldonorte.pa.gov.br  94 99251 0804

 ouvidoria@aguaazuldonorte.pa.gov.br

 [prefeituradeaguaazul](https://www.facebook.com/prefeituradeaguaazul)  [@prefeituradeaguaazul](https://www.instagram.com/prefeituradeaguaazul)